Portaria n.º 55/91/M de 25 de Março

Considerando a especificidade das funções exercidas pelo pessoal da Inspecção do Trabalho, nomeadamente o contacto com o público;

Havendo necessidade de tornar mais atraentes as condições de trabalho do mesmo pessoal;

Ao abrigo do disposto no artigo 257.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Uniforme para o Pessoal da Inspecção do Trabalho, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo.

Regulamento do Uniforme para o Pessoal da Inspecção do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 1.º O presente regulamento contém as regras a que devem obedecer os modelos do uniforme e do calçado do pessoal da Inspecção do Trabalho.
- Art. 2.º Quando em serviço, o pessoal da Inspecção do Trabalho deve andar uniformizado e trazer no lado esquerdo do peito o cartão de identificação a que se refere o artigo 28.º do Regulamento da Inspecção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.
- Art. 3.º O prazo de duração das peças do uniforme é de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

Tabela do uniforme

- Art. 4.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo masculino, as seguintes peças de vestuário e calçado:
 - 1. Dois fatos de Verão com duas calças extra;

- 2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
- 3. Quatro camisas;
- 4. Quatro gravatas;
- 5. Dois pares de sapatos.
- Art. 5.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo feminino, as seguintes peças de vestuário e calçado:
 - 1. Dois fatos de Verão com duas saias extra;
 - 2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
 - 3. Duas blusas de Verão;
 - 4. Duas blusas de Inverno;
 - 5. Dois pares de sapatos;
 - 6. Uma mala de senhora.

CAPÍTULO III

Descrição das diferentes peças do uniforme

SECÇÃO I

Para o pessoal do sexo masculino

- Art. 6.º Casaco De cor azul, com gola aberta na frente, ligeiramente cintado e com dois botões (fig. 1).
- Art. 7.º Calças Da mesma fazenda do casaco, de cor cinzenta, direitas, com passadeiras e com bolsos de lado (fig. 2).
 - Art. 8.º Camisa De cor branca e com colarinho (fig. 3).
- Art. 9.º Gravata De seda, comprida, de tom cinzento e sem enfeites.
 - Art. 10.° Calçado Sapatos pretos (fig. 4).

SECÇÃO II

Para o pessoal do sexo feminino

- Art. 11.º Casaco De cor azul, ligeiramente cintado, com gola aberta na frente, com bolsos laterais e um bolso no peito esquerdo (fig. 5).
 - Art. 12.º Calças Em conformidade com o artigo 7.º
 - Art. 13.º Saia Da mesma fazenda do casaco (fig. 6).
 - Art. 14.º Blusa De cor branca (figs. 7 e 8).
 - Art. 15.° Calçado Sapatos pretos (fig. 9).
 - Art. 16.º Mala de senhora De cor preta.

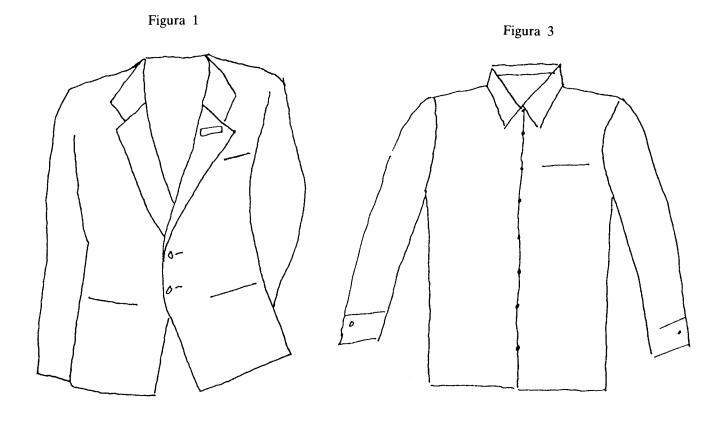
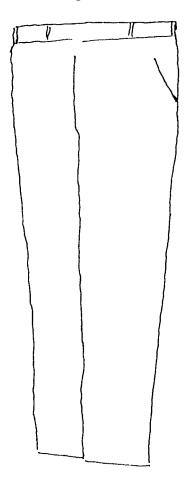
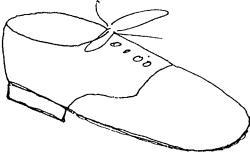
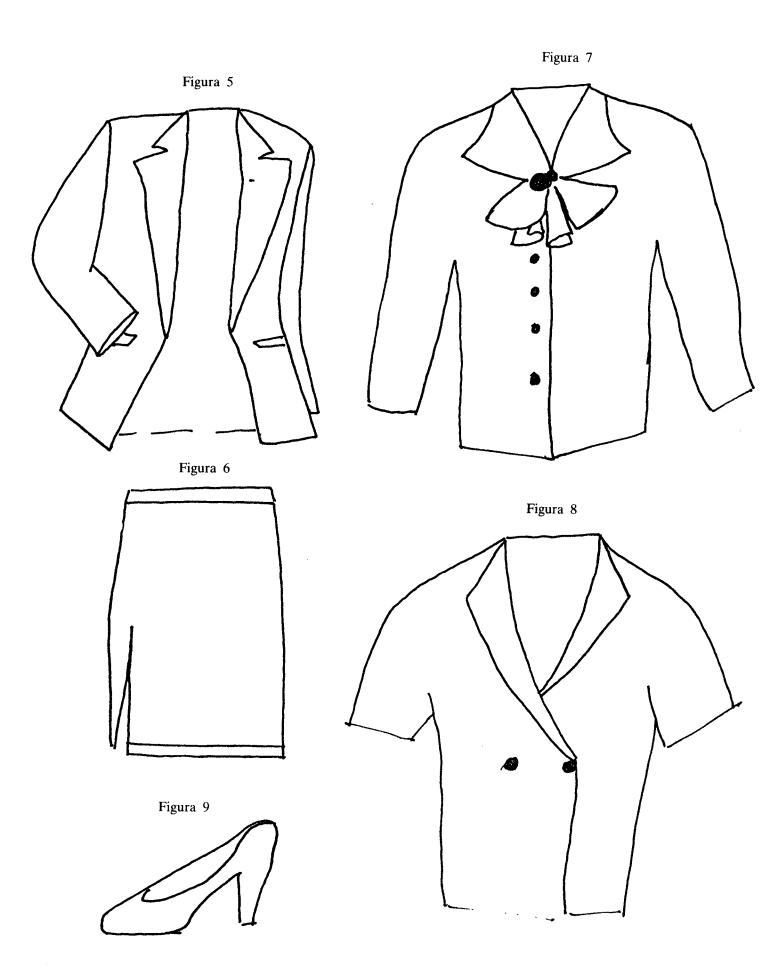


Figura 2









訓 令 第五五/九一/ M號 三月二十五日

由於顧及到勞工督察所從事之工作的特殊性, 特別是在與公眾接觸時;

亦有必要使上述工作人員的工作條件更吸引; 根據經由十二月二十一日第八七/八九/M號 法令所核准之澳門公職人員章程第二五七條所載條 文及澳門憲章第一六條一款 c)項所賦予的權力, 護理總督著令如下:

獨一條 — 核准勞工督察制服章程,該章程為本訓令之一部份。

一九九一年三月十五日於澳門政府 **著**頒行

護理總督 范禮保

勞工督察制服章程

第一章

一般性條文

第一條

本章程訂定了勞工督察的制服及鞋類所應按照的款式。

第二條

在執行公務時,督察應穿著制服,並在左襟上配戴認別證件,該證件是經由九月十八日第六〇/八九/M號法令所核准之勞工督察章程第二八條所指者。

第三條

每套制服之使用期限為二十四個月。

第二章

制服表

第四條

下述的服式及鞋類,是男性勞工督察制服的組成部份:

- 一、兩套夏季西服及另加褲兩條:
- 二、兩套冬季西服及另加褲兩條;
- 三、四件襯衫;
- 四、四條領帶;

五、兩對鞋。

第五條

下述的服式及鞋類是女性督察制服的組成部份

- 一、兩套夏季西服另加裙兩條;
- 二、兩套冬季西服另加褲兩條:
- 三、兩件夏季襯衣:
- 四、兩件冬季襯衣:
- 五、兩對鞋;
- 六、一個女裝手袋。

第三章

制服各部份的描述

第一節

男性督察的制服

第六條

外衣 —— 藍色, 前面開領, 腰部稍窄, 並有兩枚鈕扣。(見圖一)

第十條

褲 — 採用與外衣同一質料的布疋,灰色, 直腳,有褲耳及側袋。(見圖二)

第八條

襯衣 —— 白色, 並有小衣領。(見圖三)

第九條

領帶 —— 絲質,長的,淨灰色,並無其他裝飾。

第十條

鞋 —— 黑色。(見圖四)

第二節

女性督察制服

第一一條

外衣 —— 藍色,腰部稍窄,前面開領,兩邊 及左前胸有袋。(見圖五)

第一二條

i 一 與第七條所指式樣相同。

第一三條

裙 —— 採用與外衣同一質料的布疋縫製。 (見圖六)